

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**  
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**  
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA  
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS**ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA**ROBERTA PATRÍCIA COSTA BELTRÃO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA  
MULHER**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**  
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE  
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
SUPRIMENTOS

---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETOS**

55

**DECRETO Nº 1.370/2024**

Dispõe sobre a nova data da Convocação para a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela lei orgânica do município e,

Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 22 de Janeiro de 2025, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º Fica atribuído a Secretaria Municipal de Meio Ambiente promover o fiel cumprimento da aludida conferência, podendo realizar qualquer modificação para bom andamento do feito.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Coruripe-AL, em 20 de Dezembro de 2024.

**Marcelo Beltrão Siqueira**  
*Prefeito de Coruripe*

*“Este Decreto foi disponibilizado no diário oficial em 20.12.2024”*

Registro Nº: 06166

## **DECRETO Nº 1.371/2024**

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no dia 24 de Dezembro de 2024, em razão das comemorações de Natal no dia 25.12.2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Natal é uma data cristã, um momento de reflexão, confraternização, união, amor, renovação e esperança;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admite interrupções, fica facultado, no dia 24 de Dezembro de 2024, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Consideram-se serviços públicos essenciais àqueles prestados pelos órgãos e entidade abaixo, cabendo ao Titular da Pasta ou dirigente máximo definir eventuais exceções:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos;
- IV - Secretaria Municipal de Limpeza Pública;

V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Economia Solidária;  
VI – Secretaria Municipal de Turismo;  
VII - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe - DAESC.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Dezembro de 2024.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
*Prefeito*

*“Publicado no Diário Oficial do Município de “20.12.2024”*

Registro Nº: 06168

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1.496/2024

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e na Instrução no. 001/2016 do TCE/AL.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores EDILMA LESSA SANTOS - cadastro nº 52994 , LUIS OVERDAN DOS SANTOS LESSA - cadastro nº 51955, JAMERSON DAS CHAGAS LEITE - cadastro nº 51958 e WAGNER GILLIARD SANTOS DA SILVA – cadastro nº 52538, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31.12.2024, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2024, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Coruripe, 09 de dezembro de 2024.

**Marcelo Beltrão Siqueira**  
Prefeito Municipal

**Wanderlea Silva Nunes**  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.497/2024**

*Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Instrução no. 001/2016 do TCE/AL.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores EDILMA LESSA SANTOS - cadastro nº 52994, LUIS OVERDAN DOS SANTOS LESSA - cadastro nº 51955, JAMERSON DAS CHAGAS LEITE - cadastro nº 51958 e WAGNER GILLIARD SANTOS DA SILVA – cadastro nº 52538 para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura em 31.12.24, nos moldes exigidos pela Instrução no. 001/2016 do TCE/AL.

**Parágrafo único.** Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo a normas próprias de controle.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo até o dia 31 de janeiro de 2024, para a apresentação do referido Inventário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura  
Coruripe, 09 de dezembro de 2024.

**Marcelo Beltrão Siqueira**  
Prefeito Municipal

**Wanderlea Silva Nunes**  
Secretaria Municipal de Administração

---

## CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

### PORTARIAS

#### PORTARIA INTERNA N.º 031/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL**, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de instituir Comissão Especial de Planejamento multissetorial para elaboração dos artefatos de planejamento aptos a instruir o Processo Administrativo n.º 0190499/2024, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados os servidores abaixo especificados para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão Especial de Planejamento:

- I** – Edilma Lessa Santos, matrícula n.º 52.994;
- II** – Roberge Fradique da Silva, matrícula n.º 2.275;
- III** – Anderson Mark Monteiro da Silva, matrícula n.º 52962;
- IV** – Emilly Santos Rocha Maria, matrícula n.º 52410;
- V** – Edines de Carvalho Silva Junior, matrícula n.º 52.848.

**Art. 2º** – Compete à Comissão Especial de Planejamento as seguintes atividades:

- I** – Elaborar os artefatos de planejamento necessários, em plena conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 1.308/2023 e dos demais instrumentos normativos aplicáveis;
- II** – Garantir que os documentos produzidos sejam estruturados de modo eficiente, estratégico e conclusivo;
- III** – Encartar aos autos do Processo Administrativo de que trata esta Portaria os documentos elaborados;
- IV** – Expedir orientações sobre aspectos técnicos necessários à satisfação da demanda, mediante solicitação;
- V** – Exercer demais atividades correlatas atinentes ao cumprimento das atribuições conferidas.

**Art. 3º** – Os membros da Comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

**Art. 4º** – Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados serviços públicos relevantes, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe/AL, 06 de setembro de 2024.

**WANDERLEA SILVA NUNES**  
Secretária Municipal de Administração

Registro Nº: 06165

---

### EXTRATOS

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02.11.01/2021

Inexigibilidade de Licitação – 4º (quarto) Termo Aditivo ao instrumento contratual nº 02.12.01/2021. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VOLTADAS PARA A ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA O MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL.** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Base legal: Art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ: 12.257.762/0001-57. Contratada: **3A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 21.603.858/0001-10, valor: **R\$240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).  
Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Registro Nº: 06169

---

### **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.04.01/2021**

Inexigibilidade de Licitação – 4º (quarto) Termo Aditivo ao instrumento contratual nº 01.04.01/2021. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VOLTADAS PARA A ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PLANEJAMENTO, COM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Base legal: Art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ: 12.257.762/0001-57. Contratada: **B.G.O. FARIAS - ME**, CNPJ: 26.430.741/0001-04, Valor: **R\$ 455.000,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Registro Nº: 06170

---

### **AVISOS/EDITAIS**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURIBE

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.01-2024/2024**

O MUNICÍPIO DE CORURIBE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002.01-2024/2024**, processo administrativo nº 0191190/2024, do tipo **menor preço global**, no regime de contratação integrada, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para elaborar e desenvolver o projeto básico e os projetos executivos, bem como executar a obra de implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito Poxim, no Município de Coruripe, para fins de atendimento ao termo de compromisso nº 968621/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades. **Data da sessão de abertura da licitação:** 07/04/2025, às 09:30h - horário de Brasília. **Local:** Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) – [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações e obtenção gratuita do Edital no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), no Portal da Transparência do Município (<https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>), por meio do e-mail [coruripe.suprimentosal@gmail.com](mailto:coruripe.suprimentosal@gmail.com) ou mediante solicitação presencial na Superintendência de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Lindolfo Simões, nº 431, Centro, CEP: 57.230-000, Coruripe-AL. Coruripe/AL, 20 de dezembro de 2024. Cecília Ataíde Gonçalves Costa, agente de contratação.

Registro Nº: 06171

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**EXTRATOS****MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS**  
**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 012/2024 ARP 001/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041.02/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0005818/2023**

Objeto: aquisição de insumos e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Contratada: CENTER INFORMATICA COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.502.737/0001-27 Data de assinatura: 16/12/2024. Valor R\$ 5.557,46 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

**Coruripe/ AL, 16 de dezembro de 2024.**  
**WANDERLÉA SILVA NUNES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 006/2024 ARP 033/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019907/2024**

Objeto: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Contratada: VIEIRA DE FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.780/0001-70 Data de assinatura: 16/12/2024. Valor R\$ 8.000,04 (oito mil reais e quatro centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

**Coruripe/ AL, 16 de dezembro de 2024.**

WANDERLÉA SILVA NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS**  
**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 004/2024 ARP 033/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019907/2024**

Objeto: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Apoio de Desenvolvimento de Pindorama, Contratada: VIEIRA DE FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.780/0001-70 Data de assinatura: 17/12/2024. Valor R\$ 3.003,64 (três mil e três reais e sessenta e quatro centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

**Coruripe/ AL, 17 de dezembro de 2024.**

WANDERLÉA SILVA NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS**  
**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2024 ARP 033/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019907/2024**

Objeto: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Contratada: VIEIRA DE FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.780/0001-70 Data de assinatura: 17/12/2024. Valor R\$ 3.000,55 (três mil reais e cinquenta e cinco centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

**Coruripe/ AL, 17 de dezembro de 2024.**

WANDERLÉA SILVA NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS**  
**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2024 ARP 033/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019907/2024**

Objeto: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Contratada: VIEIRA DE FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.780/0001-70 Data de assinatura: 17/12/2024. Valor R\$ 2.0003,60 (dois mil e três reais e sessenta centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

**Coruripe/ AL, 17 de dezembro de 2024.**  
WANDERLÉA SILVA NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS**  
**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2024 ARP 033/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015.02/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019907/2024**

Objeto: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Contratada: VIEIRA DE FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.780/0001-70 Data de assinatura: 17/12/2024. Valor R\$ 2.0009,66 (dois mil e nove reais e sessenta e seis centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

**Coruripe/ AL, 17 de dezembro de 2024.**  
WANDERLÉA SILVA NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 06153

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

**LEIS**

**LEI Nº 1.659/2024**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO RELATIVO À GESTÃO 2025/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 27 de novembro de 2024, que é a seguinte:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da constituição Federal.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 27.750,51 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 18.500,34 (dezoito mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, conforme dispõe art. 27, parágrafo único, da Constituição do Estado de Alagoas.

**Art. 4º** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais corresponderão a 29% (vinte e nove por cento) do subsídio do Prefeito, equivalente a R\$ 8.047,64 (oito mil quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 5º** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais com atribuição de ordenadores de despesas corresponderão ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do subsídio do Prefeito, equivalente a R\$ 12.487,72 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

**Art. 6º** - Os agentes políticos do que compõem o executivo Municipal referidos no art. 2º, 3º, 4º e 5º, desta Lei terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço a mais do que o subsídio vigente, bem como a perceber, anualmente, 13º (décimo terceiro) subsídio, a título de gratificação natalina, nos termos dos incisos VIII e XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único- Nenhuma outra gratificação, abono, prêmio, ajuda de custo, auxílio ou qualquer outra parcela remuneratória poderão ser percebidas pelos agentes políticos mencionados no art. 2º, 3º, 4º e 5º, em conformidade com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Os subsídios de que tratam os art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Coruripe, AL, em 16 de dezembro de 2024.

**Dalmo Porto Souza**  
**Presidente**

Registro Nº: 06172

## **LEI Nº 1.660/2024**

**Fixa o valor da verba indenizatória no exercício parlamentar, estabelece critérios para o seu pagamento e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições legais,

especificamente a prevista no §7º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e no art.182, §1º do Regimento Interno da Câmara, de 18 de abril de 2000, promulga a lei aprovada em Sessão Ordinária em 27 de novembro de 2024, que é a seguinte:

**Art. 1º** – Fica regulada a verba indenizatória a ser auferida mensalmente pelos representantes do Poder Legislativo Municipal, a título indenizatório, observado os limites constitucionais.

**Art. 2º** – Fica destinada a verba de indenização, exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais.

**Art. 3º** – Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas e comprovadas pelo parlamentar e relativas a:

**I** – Assessoria Jurídica, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido no art. 2º.

**II** – Locomoção do parlamentar, passagens e hospedagens, devidamente comprovada, limitando-se a 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 2º.

**III** – Combustíveis e lubrificantes, limitando-se a 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 2º;

**IV** – Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, limitando-se a 40% (quarenta por cento) do estabelecido no art. 2º;

**V** – Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais, limitando-se a 20% (vinte por cento) do estabelecido no art. 2º;

**VI** – Aquisição de material de expediente e gráfico para divulgação das atividades, limitando-se a 20% (vinte por cento) do estabelecido no art. 2º.

**I** – Alimentação fora do domicílio, limitando-se a 20% (vinte por cento) do estabelecido no art. 2º.;

**II** – Locação de veículos (automóveis), limitando-se a 40% (quarenta por cento) do estabelecido no art. 2º;

**III** – Peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, devidamente documentado sua doação ou cessão, tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras, limitando-se a 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 2º;

**IV** – Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral, limitando-se a 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 2º;

**V** – Cópias xerográficas de documentos de interesse do parlamentar, edição de impressos gráficos para divulgações das ações parlamentar, despesas com telefone móvel, em nome do parlamentar, limitando-se a 15% (quinze por cento) do estabelecido no art. 2º;

§ 1º – Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º – É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, exceto o prevista nos incisos IV do caput.

§ 3º – A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, poderá ser prestada por empresa especializada ou por pessoa física, desde que seja realizado o competente recolhimento dos tributos.

§ 4º – A Câmara Municipal de Coruripe, através de sua tesouraria e do Controle Interno, fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 5º – O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Coruripe quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 6º – As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à

Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 4º** – Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto refeições em viagens a serviço, e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos, tudo isso observando os respectivos limites.

**Art. 5º** – A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 6º** – Será objeto de ressarcimento o documento:

**I** – Pago, relacionado no requerimento padrão;

**II** – Original, em primeira via, anexo as certidões fiscais, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

**§ 1º** – O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

**I** – Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal, e juntado as certidões fiscais;

**II** – Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física, devendo ser recolhido, se for o caso, os respectivos tributos.

**§ 2º** – Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 4º.

**§ 3º** – Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

**Art. 7º** – De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Câmara Municipal de Coruripe, através de seu órgão competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente aos componentes da Mesa Diretora responsáveis para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, os quais acontecerão até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização das despesas.

**§1º** – Caso o dia 20 (vinte) venha a cair em Sábado, Domingo, Feriado ou dia em que não haja expediente normal na Câmara Municipal de Coruripe, o pagamento mencionado no caput acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

**§2º** – No mês de dezembro a solicitação deverá ser feita até o dia 15 (quinze), para fins de ressarcimento dentro deste mês.

**Art. 8º** – Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 9º** – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 10** – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

**I** – Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

**II** – O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 11** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Coruripe, AL, em 16 de dezembro de 2024.

**Dalmo Porto Souza**  
**Presidente**

Registro Nº: 06173